



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Francisco Filho de Oliveira Rêgo		
EMENTA: Autoriza Francisco Filho de Oliveira Rêgo a exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental José Antonio de Oliveira, de Banabuiú, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09431212-5	PARECER Nº 0476/2009	APROVADO EM: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Francisco Filho de Oliveira Rêgo, licenciado em Português e Inglês, mediante o processo nº 09431212-5, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental José Antonio de Oliveira, instituição localizada na Avenida João Benício Sarmiento, 05, Distrito de Pedras Brancas, CEP: 63.960-000, Banabuiú.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – copia do título de Licenciado em Português e Inglês – Licenciatura Plena;
- III – declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração da Faculdade Kurius – FAK, que está cursando Gestão Escolar;
- V – Ato de Nomeação, Portaria nº 176/2009;
- VI – declaração do exercício de magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental José Antonio de Oliveira, de Banabuiú, em favor de Francisco Filho de Oliveira Rêgo, até 31.12.2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0476/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Banabuiú e à 12ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA